

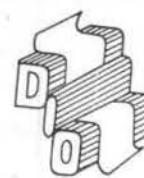


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0834

MACAPÁ, 23 DE MAIO DE 1994 - 2ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2455 DE 20 DE MAIO DE 1994

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 500.000.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei Nº 0140, de 28 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1994, e da Lei Nº 0145, de 28 de janeiro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte Transferências de Convênio, na forma do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO DO DECRETO Nº 2455 DE 20 DE MAIO DE 1994

ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO

23.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
23.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
13.76.441.1.171	Implantação do Sistema Urbano de Saneamento	4110.00 181	500.000.000
TOTAL			500.000.000

DECRETO Nº 2456 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 188/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar JANDIRA DA CRUZ SILVA E CANTUÁRIA do cargo em comissão de Chefe do Centro de Observação, Classificação e Informações Cadastrais/CP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2457 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 188/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear EVANDRO SANTOS JUAREZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Observação, Classificação e Informações Cadastrais/CP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2458 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA do cargo em comissão de Diretor da EPG Júlio Gonçalves da Costa, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá-AP, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2459 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar PAULO FERNANDO DE SENA BASTOS da função de confiança de Secretário da EPG Júlio Gonçalves da Costa, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2460 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Dispensar FRANCISCA SILVA BRITO da função de confiança de Diretor da EPG Lago Novo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2461 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear ELIZABETH LEAL MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da EPG Júlio Gonçalves da Costa, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2462 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar JOÃO MONTEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da EPG Lago Novo, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2463 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar WILMA NEVES ROLA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe D, Ref. 4, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor da EPG Pedro Teixeira, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá-AP, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2464 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear ZUILA DE CARVALHO FLEXA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino Regional do Município de Santana/DGER, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2465 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e contido no Ofício nº 120/94-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, DILCE MARIA BEZERRA DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo/CZ, Código CDI-1, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2466 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 120/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Designar LOURDES DA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe D, Padrão III, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo/CZ, Código CDI-1, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2467 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e contido no Ofício nº 122/94-GAB/IEPA,

RESOLVE:

Dispensar MARIA SOCORRO DA COSTA CONCEÇÃO, da função de confiança de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos/NAF, Código CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2468 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 122/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Designar HELSON CAVALCANTE MONTE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe D, Padrão V, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos/NAF, Código CDI-2, do Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá.

Macapá-AP, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2469 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0176/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Dispensar ELZA ALENCAR DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo/DPE, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2470 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0176/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Dispensar CARMEM SILVIA DA VEIGA CABRAL, da função de confiança de Secretário Administrativo/DPI, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2471 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0176/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Designar CARMEM SILVIA DA VEIGA CABRAL, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão III, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer

a função de confiança de Secretário Administrativo/DPE, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2472 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0176/94-SEJUSP,

RESOLVE:

Designar JACIREMA DE SOUZA MENEZES, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe B, Padrão I, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo/DPI, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2473 DE 20 DE MAIO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 161/GAB/CEMA,

RESOLVE:

Designar IZA MARIA NUNES GUIDÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Fiscalização de Recursos Florestais/DFRN/DCF, Código CDI-2, da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente.

Macapá, em 20 de maio de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0032 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no § 1º do artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0020/94, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Miranda, aprovado por essa Casa de Leis, e que autoriza o Poder Executivo a criar a "Escola Técnica do Amapá, no Município de Porto Grande.

Nego a sanção ao Projeto em alusão, de vez que o mesmo, com absoluta nitidez, está ferido de morte pela inconstitucionalidade, ante à flagrante violação que comete ao princípio sensível da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º § 2º da Constituição Estadual de 1991, se imiscuindo indevidamente em área tipicamente pertencente ao Estado-Administração, exercido pelo Poder Executivo, e a quem cabe a análise da conveniência e da oportunidade para legislar no campo de atuação abordado pelo Projeto aqui vetado.

Não se há que admitir a intromissão de outros Poderes na esfera daquilo que diz respeito, de forma cabal, às atribuições do Executivo, posto que, tolerada tal postura, se retiraria às escâncaras, sua capacidade de administrar, criar, planejar e concretizar políticas de sua alçada.

Vem sempre à baila a lição de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, página 517, ao asserir, com brilhantismo, no particular invocado: "Na organização dos Poderes Estaduais, o Poder Constituinte Decorrente terá que respeitar o princípio da divisão dos Poderes, que é um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira (art. 2º), até porque implicitamente, isso está previsto quando a Constituição menciona a Assembleia Legislativa, o Governador do Estado e o Tribunal de Justiça e outros Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 27, 28, 92, VII e 125) está lhes indicando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário".

Estas são as razões que me levam a VETAR na íntegra o Projeto em referência, submetendo-as à apreciação dessa Casa Legislativa.

Macapá-AP, 19 de maio de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0033 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no § 1º do artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0018/94, de autoria do Excelentíssimo Senhor

Deputado Julio Miranda, aprovado por essa Casa de Leis, e que dispõe sobre a "distribuição gratuita do uniforme a alunos carentes".

Nego a sanção ao Projeto em alusão, de vez que o mesmo, com absoluta nitidez, está ferido de morte pela inconstitucionalidade, ante à flagrante violação que comete ao princípio sensível da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º § 2º da Constituição Estadual de 1991, se imiscuindo indevidamente em área tipicamente pertencente ao Estado-Administração, exercido pelo Poder Executivo, e a quem cabe a análise da conveniência e da oportunidade para legislar no campo de atuação abordado pelo Projeto aqui vetado.

Não se há que admitir a intromissão de outros Poderes na esfera daquilo que diz respeito, de forma cabal, às atribuições do Executivo, posto que, tolerada tal postura, se retiraria às escâncaras, sua capacidade de administrar, criar, planejar e concretizar políticas de sua alçada.

Vem sempre à baila a lição de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, página 517, ao asserir, com brilhantismo, no particular invocado: "Na organização dos Poderes Estaduais, o Poder Constituinte Decorrente terá que respeitar o princípio da divisão dos Poderes, que é um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira (art. 2º), até porque implicitamente, isso está previsto quando a Constituição menciona a Assembleia Legislativa, o Governador do Estado e o Tribunal de Justiça e outros Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 27, 28, 92, VII e 125) está lhes indicando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário".

Estas são as razões que me levam a VETAR na íntegra o Projeto em referência, submetendo-as à apreciação dessa Casa Legislativa.

Macapá-AP, 19 de maio de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0034 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no § 1º do artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0030/94, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Miranda, aprovado por essa Casa de Leis, e que dispõe sobre a "implantação pelo Poder Executivo de hortas escolares nas escolas da rede pública estadual de ensino do 1º grau", e dá outras providências.

Nego a sanção ao Projeto em alusão, de vez que o mesmo, com absoluta nitidez, está ferido de morte pela inconstitucionalidade, ante à flagrante violação que comete ao princípio sensível da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º § 2º da Constituição Estadual de 1991, se imiscuindo indevidamente em área tipicamente pertencente ao Estado-Administração, exercido pelo Poder Executivo, e a quem cabe a análise da conveniência e da oportunidade para legislar no campo de atuação abordado pelo Projeto aqui vetado.

Não se há que admitir a intromissão de outros Poderes na esfera daquilo que diz respeito, de forma cabal, às atribuições do Executivo, posto que, tolerada tal postura, se retiraria às escâncaras, sua capacidade de administrar, criar, planejar e concretizar políticas de sua alçada.

Vem sempre à baila a lição de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, página 517, ao asserir, com brilhantismo, no particular invocado: "Na organização dos Poderes Estaduais, o Poder Constituinte Decorrente terá que respeitar o princípio da divisão dos Poderes, que é um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira (art. 2º), até porque implicitamente, isso está previsto quando a Constituição menciona a Assembleia Legislativa, o Governador do Estado e o Tribunal de Justiça e outros Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 27, 28, 92, VII e 125) está lhes indicando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário".

Estas são as razões que me levam a VETAR na íntegra o Projeto em referência, submetendo-as à apreciação dessa Casa Legislativa.

Macapá-AP, 19 de maio de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MENSAGEM Nº 0035 /94-GEA

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Comunico a Vossa Excelência que no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 119, item IX da Constituição do Estado do Amapá, e na forma prevista no § 1º do artigo 107 da mesma Carta Estadual, decidi VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 0029/94, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Julio Miranda, aprovado por essa Casa de Leis, e que institui o "Programa de Alimentação do Servidor Público do Estado do Amapá".

Nego a sanção ao Projeto em alusão, de vez que o mesmo, com absoluta nitidez, está ferido de morte pela inconstitucionalidade, ante à flagrante violação que comete ao princípio sensível da separação de Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 1º § 2º da Constituição Estadual de 1991, se imiscuindo indevidamente em área tipicamente pertencente ao Estado-Administração, exercido pelo Poder Executivo, e a quem cabe a análise da conveniência e da oportunidade para legislar no campo de atuação abordado pelo Projeto aqui vetado.

Não se há que admitir a intromissão de outros Poderes na esfera daquilo que diz respeito, de forma cabal, às atribuições do Executivo, posto que, tolerada tal postura, se retiraria às escâncaras, sua capacidade de administrar, criar, planejar e concretizar políticas de sua alçada.

Vem sempre à baila a lição de José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, página 517, ao asserir, com brilhantismo, no particular invocado: "Na organização dos Poderes Estaduais, o Poder Constituinte Decorrente terá que respeitar o princípio da divisão dos Poderes, que é um princípio fundamental da ordem constitucional brasileira (art. 2º), até porque implicitamente, isso está previsto quando a Constituição menciona a Assembleia Legislativa, o Governador do Estado e o Tribunal de Justiça e outros Tribunais e Juizes dos Estados (arts. 27, 28, 92, VII e 125) está lhes indicando os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário".

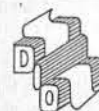
Estas são as razões que me levam a VETAR na íntegra o Projeto em referência, submetendo-as à apreciação dessa Casa Legislativa.

Macapá-AP, 19 de maio de 1994

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2134, 212-2135,
212-2136, 212-2137 e 212-2138

Fax: (096) 212-2104
Telex: 96 - 2361
Cep 68.900-100 - Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral 21,81 URVs
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal 35,65 URVs

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I 0,020 URVs
- Modelo II 0,025 URVs
- Modelo III 0,040 URVs

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar 0,43 URVs
Exemplar Atrasado 0,53 URVs

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão 1,93 URVs
Centímetro para compor 2,14 URVs
Página exclusiva 230,92 URVs
Proclama de Casamento 4,29 URVs

O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

HOMOLOGO
ANNÍBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 027/94
SEAD

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

SÍNTESE: Custeio destinado a atender despesas, com o PROGRAMA DO VALE-TRANSPORTE, em favor da firma CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO, no valor de CR\$ 394.000.000.000 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS)

JUSTIFICATIVA: Em cumprimento aos termos do ARTIGO 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, submetemos à superior consideração e competente RATIFICAÇÃO, visando o atendimento de despesas com o PROGRAMA DE VALE-TRANSPORTE, referente ao exercício de 1994, (DECRETO Nº 95.247 de 17.11.87), em cujo conteúdo se caracteriza a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, baseada nos dispositivos do ARTIGO 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o objeto pertinente ao presente pedido de contratação, configura a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO entre as Empresas Operadoras de Transporte Público de Passageiros, conforme o que estabelece o Artigo 4º § 1º do DECRETO nº 08/89- PGR, de 26 de janeiro de 1988.

Para o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta RATIFICAÇÃO amparada pelo ARTIGO 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitirá à Secretaria de Estado da Administração, Órgão interessado, o cumprimento da despesa orçada e adjudicada com suporte nesta JUSTIFICATIVA.

Cumpra-se desta forma as exigências do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 16 de maio de 1994

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 030/94-SEAD

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.92, e Decreto nº 1.497, de 16.10.92,

RESOLVE:

Considerar desligado do Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, o servidor MIGUEL FERREIRA MENDES, Datilógrafo, redistribuído para a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em Macapá-AP, através da Portaria nº 1.060/94-Secretaria Adjunta/SAF/PR, publicada no D.O.U., de 13 de abril de 1.994.

Macapá-AP, em 12 de maio de 1.994.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Administração

UPF/AP

* Mensal relativa ao mês de maio/94
CR\$ 23.250,15

* Diária relativa aos dias:

- 19.05.94..... CR\$ 28.689,83
- 20.05.94..... CR\$ 29.177,35
- 23.05.94..... CR\$ 29.673,05

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA



CONCURSO PÚBLICO.
EDITAL Nº 001/94

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria " C ".

INSCRIÇÕES: de 23 a 26 de maio de 1994.

LOCAL: Banco do Estado do Amapá S/A - BANAP, Coordenadoria de Pessoal.

Rua Cândido Mendes, 1.111. Centro.

HORÁRIO: das 11:00 às 16:00 horas.

TAXA DE INSCRIÇÃO: 10.000,00 (dez mil Cruzeiros Reais) a ser recolhida na Central de Pagamento do BANAP.

Edital completo com o regulamento do concurso público será fornecido por ocasião das inscrições.

Informações na Coordenadoria de Pessoal do BANAP em sua sede social a Rua Cândido Mendes, nº 1.111, no horário normal de expediente.

Macapá-AP, 18 de maio de 1994.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL / BANAP S.A.
JUSTIFICATIVA nº 0010/94 - Extrato

Homologo:
Em: 18/05/94

Ademir S. de Almeida
Dir. Adm. e Finanças

-PROCESSO: Adjudicação para contratação da Empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY, através de sua representante HIGSON & CO. LTDA, para fornecimento e personificação de um estoque base de 5.000 (cinco mil) Cartões Magnéticos - Cheque Especial.

-FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigo 15, Inciso I e Artigo 25, Inciso I.

-VALOR TOTAL: 7.650 URV's equivalentes a Cr\$-12.344.346,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros reais) nesta data.

-FORNECEDOR: AMERICAN BANK NOTE COMPANY, através de sua representante HIGSON & CO. LTDA.

A presente justificativa tem como objetivo, respaldar o Banco na contratação dos serviços supracitados, respaldado este encontrado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas de Licitação e Contratos da Administração Pública, nos Artigos 15, Inciso I e Artigo 25, Inciso I.

Conforme consulta anterior, feita pelo Diretor da DIOP, existem alguns aspectos que por si se enquadrariam a aquisição dos Cartões nos dispositivos acima, bem como, em outros itens de dispensa ou inexigibilidade da Licitação, dentre eles a continuidade de marca, haja visto, a Empresa AMERICAN BANK NOTE COMPANY já ser fornecedora do BANAP a notória especialização da Empresa no fornecimento de produtos bancários que exigem segurança, como cheques e Cartões Magnéticos, com excelente padrão de qualidade.

Isto posto, vimos solicitar a V.Sa. a ratificação desta justificativa como condição de eficácia dos atos, salvo melhor juízo.

Cumpra-se desta forma o Art. 26 da Lei 8.666/93.

OSIEL AMORAS DE ARAÚJO
Membro da CPL - BANAP S.A.
C.P.F. 089.853.592-15

GEORGE ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO
Membro da CPL - BANAP S.A.
C.P.F. 226.436.302-97

JOB DUARTE MORAIS
Presidente da CPL - BANAP S.A.
C.P.F. 208.901.502-06

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1994

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretaria: Marcos Antonio Dourado de Aragão

Exec. Fiscal : 93.0000366-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado : WALTER GOMES COELHO
"Intime-se o Executado para pagar as custas processuais no valor de CR\$ 56.672,45 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). Macapá, 19.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 93.00001016-6
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executados : CHURRASCARIA E HOTEL ZANINI LTDA, ANA MARIA VOLPATO ZANINI E GERMANO JOSÉ ZANINI
"Intime-se o Executado para pagar as custas no valor de CR\$16.562,38 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). Macapá, 19.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Ag. Instrumento: 93.0000387-9
Agravante : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : PAJ110- Jamil Moreno Sales
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : AP301- Samir Nacim Francisco
"Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição e demais anotações de lei. Mcp, 19.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Exec. Fiscal : 94.0000007-3
Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Procurador : Joaquim Moreira Rocha
Executado : N.G.CORREA

"J. Processo já decidido por sentença. Nada a deferir. I. Macapá, 19.05.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto." A falsidade ideológica, em documento emitido pelo poder público, restringe-se ao que foi anotado pelo particular. Competência da Justiça estadual para conhecer e julgar a espécie" (TFR - CC- Rel. Carlos Madeira - RTFR 111/215-In; FRANCO, Alberto Silva, et. al. Código Penal e sua interpretação Jurisprudencial, 4ª ed. rev. e ampli. São Paulo, Ed. Rev. dos Tribunais, 1993, p.1571, 1ª col., in fine) 6.- Por todo o exposto, DECLARAME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar o Inquerito Policial sub examine e DETERMINO sua remessa a uma das VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE MACAPÁ, foro competente. Comuniquem-se a Polícia Federal dessa decisão. Publique-se. Intimem-se. Macapá, 19 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

Exec. Fiscal : 93.0000735-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : A. S. CHAGAS
"Vistos, etc... Ex positis, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a Execução Fiscal. Custas incabíveis na espécie (Lei nº 6.830/80). Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso efetuada e em seguida arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Macapá, 19 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTO COM DECISÃO

Inquerito Policial: 94.0000015-4
Indiciados : ANTÔNIO CUSTÓDIO PAULA DE LIMA e CARLOS GILBERTO LIMA MEGUINS
"Vistos, etc. Cuida-se de Inquerito Policial instaurado com o fito de apurar fato subsumido, em tese, no tipo do art. 299, do Código Penal, eis que os indiciados teriam supostamente inserido declaração falsa no "Certificado de Conclusão" expedido pelo Curso Profissional de Segurança Rondonia Ltda (fl.16). 2.- O Órgão do Ministério Público em exercício perante este Juízo, através da cota de fl.56, verso, requereu fosse declarada a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar o procedimento, remetendo-o, em consequência, para uma das Varas Criminais da Comarca de Macapá. 3.- Assiste razão do Digno Representante do Ministério Público, eis que o crime de falsidade ideológica tem como objeto material a omissão em documento (público ou privado) de declaração que nele devia constar ou a inserção naquele de declaração falsa. Nesse sentido, ao aventar-se a competência desse Juízo, deve-se perquirir se a ação tida por delituosa se deu em detrimento de bens, serviços ou interesse da União Federal, suas entidades autárquicas ou empresas públicas (CF art. 109, IV). 4.- In casu, malgrado tenha o documento sido registrado pela Divisão de Polícia Federal do Amapá, o que lhe confere iniludível caráter público, sua adulteração, tal como exposta, não consubstanciou ofensa a bem, serviço ou interesse da União Federal, suas autarquias ou empresas públicas. O fato de que se trata de documento público sujeito a registro em Órgão Público Federal não tem o condão de, por si só, atrair a competência da Justiça Federal. É indispensável que a ação ilícita tenha como móvel a ofensa a um dos elementos constitucionalmente postos como bastantes para a caracterização da quebra de competência. 5.- O extinto, Tribunal Federal de Recursos já teve ensejo de perfilar semelhante entendimento, ao assentar, verbi: "Falsa anotação em Carteira de Trabalho, visando a demonstrar inexperience profissional de seus portadores, para o fim de obtenção de emprego, não importa crime contra serviços da União."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal : 93.0000475-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MADEIRAS TRINDADE LTDA
Exec. Fiscal : 93.0000671-1
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : J. C. BRAGA

Exec. Fiscal : 93.0000817-0
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA TRINDADE LTDA

Exec. Fiscal : 93.0000862-5
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : P. E. S. MOTA

Exec. Fiscal : 94.0000174-6
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procuradora : Maria Benigna O. do N. Jucá
Executado : ABEDORAL MAGALHÃES RODRIGUES
"Vistos, etc... Ex positis, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA e Execução Fiscal. Custas pelo Executado já satisfeitas. Transitada em julgado esta sentença, cancele-se a penhora acaso efetuada e em seguida arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Macapá, 19 de maio de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal Substituto.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 10 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá, 20 de maio de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Extrato de Atas

ATA DA 209ª SESSÃO (ORDINÁRIA) Dia 14.04.94
Presentes os Juizes DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente em exercício; CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Substituto convocado; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, EDINARDO SOUZA e ANTÔNIO CABRAL. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- EXPEDIENTES: 01) Ofício s/nº - Jornal do Dia. -x-x- ENTREGA DE AUTOS: 01) Proc. nº 178/93 - Classe VII. -x- 210/93 - Classe VII. -x- 03) Proc. nº 256/93 - Classe VII. -x-x- IV - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) Proc. nº 313/94 - Classe VII - Registro de Diretório Municipal. Município: Serra do Navio. Interessado: PT. Ao Juiz Edinardo Souza.

ATA DA 210ª SESSÃO (ORDINÁRIA) Dia 19.04.94
Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA e ANTÔNIO CABRAL. Secretariou a sessão o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - EXPEDIENTES: 01) Tlx. Circ. nº 49/94 - TSE. -x- 02) Fax Circ. nº 619/94 - T.S.E. -x- 03) Ofício nº 113/SOSP/GEA. -x-x- III - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01) Do Corregedor Regional - De que participou em Curitiba, juntamente com o Diretor Geral da Secretaria, da Simulação da Eleição realizada pelo T.S.E. naquela cidade, ficando decidida a utilização de 2 urnas por sessão. -x- 02) Do Juiz Eustáquio Teixeira - Sauda o retorno do Juiz Presidente. Os demais Juizes aderiram à manifestação do Juiz Eustáquio. -x- 03) Do Presidente - De se antecipar para amanhã, a sessão de 5ª feira, em razão do feriado. Aprovado. -x-x- IV - JULGAMENTOS: 01) Proc. nº 307/94 - Classe VII - Prorrogação da Anotação da Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: P.L. Relator: Juiz Presidente. Decisão: De ferido, unanimidade. -x- 02) Proc. nº 311/94 - Classe VII - I - Fixação de data para as Convenções destinadas a eleger Diretório do Partido. - II Fixação do número de membros dos Diretórios Municipais de Cutias e Mazagão. Interessado: Partido da Mobilização Nacional. PMN. Relator: Juiz Presidente. Decisão: Deferida a anotação. Unanimidade. -x- 03) Proc. nº 308/94 - Classe VII - Anotação de Comissão Diretora Regional Provisória. Interessado: Partido Progressista Reformador. - P.P. R. Relator: Juiz Presidente. Decisão: Deferido nos termos do voto do relator, unanimidade. -x- 04) Proc. nº 289/94 - Classe VII - Anotação de Comissões Diretoras Municipais. Interessado: Partido dos trabalhadores. - P.T. Municípios: Ferrêira Gomes, Calçoene, Porto Grande, Itauba e Serra do Navio. Relator: Juiz Presidente. Decisão: Deferido com relação aos Municípios de Porto Grande, Itauba e Serra do Navio; indeferido-se quanto aos demais. Decisão unânime, absterdo-se de votar com relação a Ferreira Gomes o Juiz Luiz Carlos por motivo de foro íntimo. -x-x- V - DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01) Proc. nº 079/94 - Classe X - Autos de Consulta: Consultante: Carlos Eliomar Chagas Aragão. Assunto: Coligações Partidárias para as eleições de 03.10.94. Ao Juiz Eustáquio Teixeira. Homologa do.

ATA DA 211ª SESSÃO (ORDINÁRIA) Dia 20.04.94
Presentes os Juizes GILBERTO PINHEIRO, Presidente; LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor; JOSÉ EUSTÁQUIO TEIXEIRA, CONSTANTINO BRAHUNA, EDINARDO SOUZA e ANTÔNIO CABRAL. -x-x- Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I - ATAS: Lida e aprovada a ata da sessão anterior. -x-x- II - COMUNICAÇÕES/PROPOSIÇÕES: 01) - Do Presidente. a) Visitou a obra de recuperação do prédio do antigo Detran e dentro de alguns dias estará concluída a parte que vem recebendo reparos. b) - Comunica a presença do Vereador Jorge Abdon, a esta sessão assinalando ser bom que os parlamentares compareçam às sessões da Corte. -x-

02) - Do Vice-Presidente. Recebeu expediente originário do Juiz Eleitoral de Ferreira Gomes, comunicando ter constatado a transferência do Posto Eleitoral de Porto Grande, de sua sede para o prédio da Prefeitura. expediu ofício ao Prefeito determinando o retorno imediato a origem e referindo que, se não for imediatamente atendido pedira apuração dos fatos pela polícia Federal e o fechamento do Posto. -x-x- III - JULGAMENTOS: 01) Proc. nº 078/94 - Classe X - Consulta. Consultante: Presidente do Diretório Regional do PSD/AP, Assunto: Se o Presidente de Conselho de Fiscalização Profissional é obrigado a desincompatibilizar-se para ser candidata to a Deputado Estadual - relator: Juiz Luiz Carlos - Decisão: O T.R.E./AP por unanimidade de votos de seus membros, conheceu da consulta formulada e respondeu-a afirmativamente nos termos do voto proferido pelo Relator, face o disposto na letra "g" inciso II, art. 1º, da L.C. nº 064, de 18.05.90 e o decidido pelo T.S.E. na Resolução 18.019. -x-x- ENTREGA DE AUTOS: 01) Proc. nº 248/93 - Classe VII - Registro de Diretórios Municipais - Interessado: P.T.B. - Municípios de Macapá, Serra do Navio, Itauba, Tartarugalzinho e Mazagão. Pelo Juiz Edinardo Souza, com acórdão assinado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 131/94-GAB/PRES.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amapá, Dr. JOSÉ HILMO HAAS, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Curitiba-PR, no período de 08 a 12 de junho do ano em curso, a fim de participar do VII Simpósio Nacional sobre Direito Penal e Processual Penal, que realizar-se-á nos dias 09, 10 e 11 de junho de 1994.

AUTORIZAR a emissão de passagem aérea no trecho Macapá/Curitiba/Macapá, bem como o pagamento de 03 (três) diárias, referente ao período.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 18 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 132/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. WILSON ISSAO KORESSAWA, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Amapá, no período de 08 a 12 de junho de 1994.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 18 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 133/94-GAB/PRES.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 25 a 29 de maio do ano em curso, a fim de participar do IV Ciclo Nacional de Conferências sobre Direito de Família e das Sucessões, que realizar-se-á nos dias 26, 27 e 28 de maio de 1994.

AUTORIZAR a emissão de passagem aérea no trecho Macapá/Rio de Janeiro/Macapá, bem como o pagamento de 03 (três) diárias, referente ao período.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 18 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 134/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para, em exercício pleno, responder pela 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no período de 25 a 29 de maio de 1994, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 18 de maio de 1994

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 135/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VI do Decreto (N) nº 0069, de 15.05.91 e 26, inciso V do Regimento Interno;

Considerando que o Decreto nº 020/94-GAB/PMLJ, de 25 de março de 1994, estabelece feriado municipal no dia 13 de junho de 1994 em razão da passagem dos festejos de Santo Antonio, padroeiro do Município de Laranjal do Jari.

RESOLVE:

Suspender o expediente forense, na Comarca de Laranjal do Jari, no dia 13.06.94, em virtude do feriado municipal.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Macapá, 20 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 136/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMa. Juíza de Direito Substituta, Dra. ELEUSA DA SILVA MUNIZ, para, em exercício pleno, responder pela Comarca de Serra do Navio, a partir do dia 21 de maio de 1994.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 20 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 126/94-CAPITAL

Impetrante : Dr. CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Paciente : JOSÉ SÉRGIO DA COSTA
Relator : Des. LEAL DE MIRA

DESPACHO

"Vistos, etc.
O advogado Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior impetrou, hoje, o remédio constitucional, visando LÍMINAR e consequente Alvará de Soltura em favor de JOSÉ SÉRGIO DA COSTA, presentemente custodiado sob o comando de prisão preventiva decretada pelo douto titular da 4ª Vara Criminal da Capital. Segundo o impetrante, a prisão em flagrante ocorreu no dia seis do mês corrente e, até a presente data, o Inquerito Policial não fora concluído, bem assim o paciente estar fora do convívio social de forma ilegal, pois não teria cometido os crimes inscritos nos arts. 299 e 305 do Código Penal. Cometera, sim, assevera o ilustre causídico, o tipificado no art. 321 do estatuto repressivo. E, em tal circunstância, socorre ao custodiado as prerrogativas dos arts. 310, Parágrafo único, e 323, I, do Código de Processo Penal.
Trouxe na exordial cópias não autenticadas de Nota de Culpa e do Auto de Prisão em Flagrante. Os autos foram a mim distribuídos às 13:00 horas de hoje.

o relatório.

É por demais cediço que em sede de Habeas Corpus tanto a alegação de insuficiência probatória, quanto o pretendido exame da prova no processo penal condenatório afiguram-se meios inidôneos do writ, salvo se absolutamente extrema de dúvidas e inteiramente inequívoca. Se, contudo, a matéria for de prova duvidosa ou controvertida, inviável o remédio heroico.

Na linha pretendida e delineada pelo ilustre causídico, de logo avisto a alegação de insuficiência de prova, tangente aos institutos da autoria e materialidade cifrados nos arts. 299 e 305 do Código Penal, cuja matéria, todavia, é de análise do representante singular do Parquet, e de recepção ou não do magistrado monocrático.

Tais regras também devem ser levadas em conta em sede da fase inquisitorial, sob o teto da cautela prisional, pois, do contrário, haver-se-ia de suprimir o juízo condenatório de primeiro grau, não permitindo, de forma inversa, apuração de fato que pode dar guarida à justa causa de pretensão punitiva.

Tangente aos bons antecedentes e à primariedade alegados, também é cediço nos tribunais, incluindo esta E. Corte, que a presença de tais predicados, somados com o domicílio certo e ser o paciente funcionário público, não são elementos suficientes, por si só, de tanger a decisão extrema de segregação, mesmo porque, sob o manto do art. 312 do Código Instrumental Penal, o juiz está revestido de uma faculdade e, de igual natureza, o previsto no art. 310, Parágrafo único, do mesmo instrumental.

Em tais circunstâncias, não antevejo, de imediato, a presença dos pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e não concedo a liminar pretendida.

Notifique-se a ilustre autoridade coatora, com as cautelas de estilo, para, no prazo de 48:00 horas, prestar as informações. Depois, a d. Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

P. R. I.
Macapá-AP, 19 de maio de 1994
(a) Des. LEAL DE MIRA - Relator."

Macapá-AP, 20 de maio de 1994.

PETROS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 73ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

(REPUBLICAÇÃO, FACE INCORREIÇÕES, DOS PROCESSOS ABAIXO):

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 067 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOE NE - Apelante: MANOEL LUIZ DE SOUZA SAMPAIO JUNIOR - Advogado: Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELIS TA.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - PRELIMINAR DE NULIDADE - ATUAÇÃO DE MEMBRO DO MP E SUA CONJUGADA, COM DEFENSORA, NO MESMO PROCESSO - IMPEDIMENTO - 1) Os impedimentos impostos aos Juizes, previstos no art. 252, do CPP são extensivos aos Órgãos do Ministério Público. Intelligência dos artigos 252 e 258, do Código de Processo Penal - 2) Ha de se acolher a preliminar de nulidade do processo, a partir da audiência de instrução e julgamento, por ser a defensora do réu concubina do membro do MP que atuou no processo - 3) Apelo provido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do apelo e acolheu a preliminar de nulidade do processo, nos termos do voto do Relator." (Reg. ACr Nº 000574).

Nº 146 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA - Advogado: Dr. HAROLD DO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. LUIZ CARLOS - Revisor: Des. LEAL DE MIRA.

EMENTA: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - TESTEMUNHA QUE TEM PARENTESCO COM A VÍTIMA - COMPROMISSO. VEDAÇÃO LEGAL - INOCORRÊNCIA - NULIDADE DE JULGAMENTO PELA AUSÊNCIA DE QUESITO OBRIGATORIO - TESES ALTERNATIVAS - OBRIGATORIEDADE DE QUESITOS COMPLEXOS E DISTINTOS - AUSÊNCIA DO NOME DO RÉU NO PRIMEIRO QUESITO - MERA IRREGULARIDADE - REDAÇÃO CONFUSA DO QUESITO - SILÊNCIO DA DEFESA NA OPORTUNIDADE DA ELABORAÇÃO - PRECLUSÃO. 1) Não ocorre nulidade, se o Juiz deferir o compromisso da testemunha que é parente da vítima. A vedação legal diz respeito ao parentesco com o acusado. 2) Não se anula o julgamento por ausência do quesito sobre atenuantes se a Pena foi fixada no mínimo legal. 3) A quesitação deverá ser elaborada de acordo com a tese exposta em Plenário. 4) A ausência do nome do réu no primeiro quesito e mera irregularidade, mormente, se sua identificação nominal encontra-se destacada no introito da quesitação. Apelo improvido."

ACÓRDÃO: "A CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e improveu o Apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. ACr Nº 000580).

Macapá-AP, 20 de maio de 1994.

PETROS SOARES AZEVEDO

Chefe da Secretaria da Câmara Única

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Seção Única, faço a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL e/ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (Vinte e seis) de Maio do ano em cur-

so, quinta-feira, as oito horas, ou em sessão subsequente, no 1º andar da sede provisória do TJAP na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a 14ª Sessão Ordinária para julgamento do seguinte processo e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 128/93 - CAPITAL

Relator : DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO
Revisor : DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELIS TA
Embargante : ALBERTO DE CASTRO AMORIM
Advogado : JORGE WAGNER COSTA GOMES
Embargado : RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 128/93

Macapá(AP), 20 de Maio de 1994.

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Seção Única

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO TORK BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE MAIO DE 1.994. Para ciência das partes, advogados e as devidas intimações.

PROCESSO Nº 853/92 - RESCISÃO CONTRATUAL - Requerente: DO-RIVAL CARVALHO DOS SANTOS (adv. Marcelo Cardoso Nassar). Requerido: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (adv. Ana Aria Cunha de Mello). DESPACHO: "HOMOLOGO os cálculos de liquidação por arbitramento de fls. 97 dos autos, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o valor apurado ser convertido no valor monetário correspondente e atualizado por ocasião do pagamento. Expeça-se o competente mandado executivo, na forma do art. 605, parágrafo único do vigente Código de Processo Civil, para pagamento em vinte e quatro (24) horas, ou nomeação de bens à penhora. Intime-se".

PROCESSO Nº 958/93 - EXECUÇÃO - Requerente: SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (adv. Marcelo Cardoso Nassar). Requerido: ARMANDO DE SOUZA AGUIAR (adv. Evaldy Motta). DESPACHO: "Diga a exequente sobre os documentos retro, de fls. 19/20 dos autos. Intime-se".

PROCESSO Nº 1290/93 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: MANOEL FERREIRA SENA (adv. Cícero Borges Bordalo). Requerido: MARIA ROSINETE FROES. SENTENÇA: "... Em vista do exposto, INDEFIRO a inicial, manifesta que é a impossibilidade jurídica do pedido, na forma em que formulado, assim o fazendo com fulcro no art. 295, inciso I e § único, inciso III, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Julgo, em consequência, EXTINTO o processo sem apreciação da matéria de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I e VI do mencionado Código, CONDENANDO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, exclusivas honorários advocatícios, porque não contestada a ação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, arquivando-os, após as baixas de estilo. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se".

PROCESSO Nº 1155/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Requerente: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv. Aline Maria Costa Leitão). Requerido: ADRELINO BATISTA BANDEIRA. DESPACHO: "Diga a exequente sobre a Certidão retro, passada pelo Sr. Chefe de Secretaria do Juízo. Intime-se".

PROCESSO Nº 1443/94 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: CLEONICE CARVALHO DA SILVEIRA (adv. Vera de Jesus Pinheiro). Requerido: WILLIAM HILL DE ARAÚJO (adv. Luiz Almenna Bonfim). DESPACHO SANEADOR: "Nenhuma matéria modificativa ou extintiva do direito da autora foi arguida pelo réu, em fase de preliminar, na contestação, porquanto presentes os pressupostos e condições da ação. Dou, assim, por saneado o processo. Envolvendo o litígio matéria não só de direito mas também de fato, esta dependente de prova, não deve o processo ser setenciado sem prévia instrução. Defiro as provas úteis tempestivamente requeridas, inclusive a testemunhal e o depoimento pessoal das partes pelas quais protestaram autora e réu desde a fase da litiscontestação. Designem-se data e hora para a audiência de instrução e julgamento, para a qual devem as partes ser pessoalmente intimadas a prestar depoimento pessoal. Intemem-se".

PROCESSO Nº 1454/94 - CAUTELAR - Requerente: MARIA NILZA FERREIRA DA SILVA (adv. Francineudo de Castro Marques). Requerido: ALUISIO DE SOUZA FERREIRA (adv. Filomena Silva Valente). DESPACHO: "N. A. Especifique o réu as provas que pretende em audiência de instrução e julgamento produzir. Cumpra-se o despacho de fls. 12 dos autos. Intime-se".

PROCESSO Nº 1515/94 - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - Requerente: RAIMUNDA BARBOSA (adv. Antonio Atanázio Picango Gonzaga). Requerido: JOSÉ DE MATOS COSTA (adv. José Luis Calandrin). DESPACHO: "N. A. Diga a autora sobre a contestação em dez (10) dias, alegada que foi matéria de defesa extintiva de direito. Intime-se".

PROCESSO Nº 1561/94 - FALÊNCIA - Requerente: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (adv. Washington Caldas). Requerido: M. J. COMERCIAL LTDA. DESPACHO: "R. A. Emende o autor a inicial, pena de indeferimento e extinção do processo sem apreciação da matéria de mérito. Intime-se".

PROCESSO Nº 1563/94 - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - (adv. Ronaldo de Castro Teixeira). Requerido: JOSEMIR MENDES DE SOUZA. DESPACHO: "R. A. Emende o autor a inicial em dez (10) dias, pena de extinção do processo sem

apreciação da matéria de mérito. Intime-se".

PROCESSO Nº 1564/94 - ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO - Requerente: EDIVALDO BATISTA RODRIGUES (adv. Hilton Gonçalves Ribeiro). Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ. DESPACHO: "R. A. Complemente o autor a inicial, juntando cópia do ato ou do contrato referente à sua admissão no serviço público municipal, fazendo-o em dez (10) dias, pena de indeferimento e extinção do processo. Intime-se".

PROCESSO Nº 1504/94 - EXECUÇÃO FORÇADA - Requerente: GRAN OURO DO BRASIL LTDA. (adv. Laudenor Jacob Gomes). Requerido: OZÉIAS MOREIRA DO NASCIMENTO. SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante ao exposto, julgo, com fundamento no dispositivo legal citado, extinto o processo de execução, autorizando, em vista disso, o levantamento pela exequente da quantia depositada. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, arquivando-os após realizadas as correspondentes baixas nos registros, inclusive no Cartório Distribuidor de ações desta Comarca. Publique-se, registre-se e Intemem-se. Cumpra-se".

O presente expediente será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezoito dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$3.706,00 (três mil, setecentos e seis cruzeiros reais), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.266/94 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 225/93 de 07.12.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: MARIA EMÍLIA LOPES CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$2.173,00 (dois mil, cento e setenta e três cruzeiros reais), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.225/93 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra MARIA EMÍLIA LOPES CAVALCANTE.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 165/93 de 11.11.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: NERIVALDA VILHENA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$138.619,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezenove cruzeiros reais), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.077/93 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra NERIVALDA VILHENA PEREIRA.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 043/93 de 19.07.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: RAIMUNDO DOS ANJOS MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$427,85 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.227/93 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra RAIMUNDO DOS ANJOS MACIEL.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 172/93 de 12.11.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: ANTÔNIO NEVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$3.169,82 (três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.135/93 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra ANTÔNIO NEVES PEREIRA.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 075/93 de 12.08.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO 20 DIAS

DE: GERCINO PALMERIM ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CR\$979,16 (novecentos e setenta e nove cruzeiros reais e dezesseis centavos), com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal Nº 1.099/93 proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ contra GERCINO PALMERIM ARRUDA.

NATUREZA DA DÍVIDA: não tributária, conforme C.D.A Nº 068/93 de 10.08.93.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá - 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública - sito à Av. Fab nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 11 de maio de 1.994.

RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 17.05.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.408/94 - FALÊNCIA - A.: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Washington Caldas). R.: J. M. CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. **DESPACHO:** "R. A. Venha aos autos certidão atual da Junta Comercial do Estado em nome da parte ré, em (10) dias, pena de indeferimento. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 1.319/94 - ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Hiromi Sanada). R.: SUL AMAZÔNIA COM. E REP. LTDA (Adv. José Maria de Deus e Silva). **DESPACHO:** "...Manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias. Mep, 11.05.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho - Juiz de Direito".

Proc. nº 778/92 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA DE IMÓVEL-A.: WELITON SANT CLAIR ALVES ZAHLOUTH E/OU (Adv. Rubem Bemer-guy). R.: JURACY DA SILVA TEIXEIRA E/OU. **DESPACHO:** "...Vista aos acionantes, para requererem o que de direito. I. Mep, 12.05.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho - Juiz de Direito".

Proc. nº 1.322/94 - COMINATÓRIA - A.: CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO (Adv. Itamir Barcellos). R.: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA (Adv. Benedito Marcos Duarte Barbosa). **DESPACHO:** "J. Especifique a ré as provas que pretende produzir, esclarecendo suas finalidades, num tríduo. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 757/92 - INDENIZAÇÃO - A.: LEONEL BORGES DE CARVALHO (Adv. Leonardo da Silveira). R.: NAÍDE DA SILVA MORAES (Adv. Sebastião Coelho). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre o laudo de fls. 75/76. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 453/91 - DIS. DE SOC. DE FAT C/ PART. DE BENS - A.: MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRÉ RAMOS (Adv. Filomena Valente). R.: JOÃO DE ALMEIDA BARBOSA. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a liquidação de fls. 20/21. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 1.088/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRA-JUDICIAL - A.: MIGUEL C. R. BITENCOURT - ME (FERRAGENS SÃO MIGUEL) (Adv. Fernando Silva e Silva). R.: CONSTRUTORA CHARLES LTDA. **DESPACHO:** "Manifeste-se o exequente sobre a penhora feita pelo Sr. Oficial (fls. 11). I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 1.172/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: FLORISA DA SILVA LIMA (Adv. Ronaldo de Castro). R.: ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. Maria Lina Pastana). **DESPACHO:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, os cálculos de fls. 72. Vistas à A., para requerer o que de direito. Em, 12.05.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho".

Proc. nº 1.377/94 - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIA - A.: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA (Adv. Luis Calandripi). R.: ALAIN MARCEL NEYRAT (Adv. Hilton Ribeiro). **DESPACHO:** "As partes, para se manifestarem sobre a conta liquidatória de fls. 27. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.384/94 - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE SENTENÇA-A.: IRACENHA FERREIRA DA ROCHA (Adv. Antônio Atanázio). R.: RAIMUNDO PICAÇA DE MIRANDA (Adv. Hilton Ribeiro). **DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre a liquidação de fls. 28. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.124/93 - DIS. DE SOC. DE FATO C/ PART. DE BENS - A.: DORACY ALMEIDA DANTAS (Adv. Marcos Nogueira). R.: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA. **DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 28/29. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.050/93 - DIS. DE SOC. DE FATO C/ PART. DE BENS - A.: ISOLINA MARIA ALVES SACRAMENTO (Adv. Guilhermina Izabel S. Tavares). R.: ANTÔNIO DA SILVA GOUVEIA (Adv. Nilson Alves Costa). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta de fls. 17. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 964/93 - EXECUÇÃO - A.: ROBERVAL DE LAVOR CAVALCANTE (Adv. Benedito Marcos Duarte Barbosa). R.: EQUIPISCINA - REP. LIMP. CONS. MANUTENÇÃO E CONST. DE PISCINAS LTDA. **DESPACHO:** "Manifeste-se o exequente especificamente sobre o depósito do bem penhorado, uma vez que o devedor não firmou como depositário. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 800/92 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: AMAZÔNIA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA (Adv. Evaldy Motta). R.: GILVAN FERREIRA DE MELO E/OU (Adv. Valdemir Marville). **DESPACHO:** "Manifeste a parte ré interesse no prosseguimento do feito, quanto à sucumbência (em verba honorária) em 10 (dez) dias, pena de extinção de execução. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 1.101/93 - EMBARGOS DE TERCEIROS - A.: RAIMUNDO BENEDITO RODRIGUES JÚNIOR (Adv. Lourival Pinheiro). R.: A. R. FILHO & CIA LTDA (Adv. Fernando Silva e Silva). **DESPACHO:** "Manifeste-se a embargada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista as verbas de sucumbência, sob pena de extinção da possível execução. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 633/92 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: CAESA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Adv. Edson França). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. Waldeli Gouveia). **DESPACHO:** "Porque próprio e manifestamente tempestivo, recebo o recurso em seu duplo efeito. À contra-parte, para suas razões no prazo legal. I. Mep, 16.05.94".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.994. EU, Silva (SWANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
CHEFE DE SECRETARIA: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 19.05.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

Proc. nº 1.285/94 - DECLARATÓRIA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO, PERDAS E DANOS E ABALO DE CRÉDITO - A.: PRISMA METALÚRGICA E ELETRÔNICA LTDA (Adv. Antônio Cabral de Castro). R.: MIRANDA DIESEL COMÉRCIO LTDA (Francisco Soares Napoleão). **DESPACHO:** "J. Especifique provas, precisando suas finalidades, num tríduo. I. Mep, 18.05.94".

Proc. nº 1.319/94 - RESCISÃO DE CONTRATO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Hiromi Sanada). R.: SUL AMAZÔNIA COM. E REP. LTDA (José Maria de Deus e Silva). **DESPACHO:** "J. A. Sob pena de nulificação diante do cerceamento de defesa, o que atenta contra a economia processual e o bom direito, INDEFIRO, por ora, o pedido do Estado do Amapá, e manifesto o ânimo de defesa da parte ré, e o defeito de representação, com prazo assinado ao Advogado, a quem principalmente se dirige a intimação pela publicação de despacho no D.O. para o suprimento, não é suficiente para ensejar a draconiana decretação de revelia (RT 499/135; por analogia, STJ RT 659/183, RSTJ 26/435 e JTA 49/103 e 111/371). O poder geral de cautela está bem patentado e exercido na parte inicial do despacho de fls. 88, por isso que o mantenho, determinando que se aguarde a volta do aviso postal de recebimento e fluência do prazo à contar da juntada deste, e assim o faço para que fique preservada a regularidade do devido processo legal. Intimem-se. Mep, 11.05.94. (a) Rui Guilherme V. Souza Filho - Juiz de Direito".

Proc. nº 973/93 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - A.: MACÁRIO TAVARES FERREIRA E/OU (Adv. Flávio Cavalcante). R.: RAIMUNDO COELHO LEITE (Adv. João Soares de Almeida). **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos a liquidação representada pelas contas de fls. 32. Transitada esta, aguarde-se em Secretaria por iniciativa da parte vendedora da lide, no que pertine a execução do julgado, por trinta (30) dias, após o que, intime-se a parte ré a quitar custas finais. P. R. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 535 - INDENIZAÇÃO - A.: OSCAR DE MIRANDA PELAES (Adv. Cezar Souza de Melo). R.: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA (Adv. Clécio Farias). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre o laudo de fls. 142, do Sr. Oficial de Justiça-avaliador. I. Mep, 18.05.94".

Proc. nº 608/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA (Adv. Rubem Bemer-guy). R.: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ. **SENTENÇA:** "VISTOS, ETC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do Art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil, posto que, conforme provas dos autos: I - ficou parado por mais de um ano, sem a adoção de qualquer providência; II - intimados a manifestar interesse, as partes deixaram transcorrer in albis o prazo dado. Custas pela parte autora. Sem verba honorária, posto que a contra-parte não interveio por intermédio de advogado. Publique-se, registre-se e intime-se. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.064/93 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Ana Júlia N. de Mendonça). R.: EULÍDES CAMPOS DE MORAES. **DESPACHO:** "Quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 812/92 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Monassa). R.: AMAPÁVI - AMAPÁ VIDROS LTDA (Adv. Américo Diniz). **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a conta de fls. 39. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 443 - EXECUÇÃO - A.: PHILIPS DO BRASIL LTDA (Adv. Evaldy Motta). R.: RICIELE MODAS LTDA (Adv. Cícero Bortalo). **DESPACHO:** "J. Diga a exequente se concorda com a substituição de penhora requerida pela devedora/executada. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 876/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: FRANCISCO DE ASSIS FURTADO E/OU (Adv. Marcos Nogueira). R.: ROGÉRIO DA

SILVA E/OU (Adv. Thomaz Neto). **DESPACHO:** "Manifestem-se os autores interesse no prosseguimento do feito no que concerne à execução de sucumbência, pena de arquivamento. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 840/92 - EXECUÇÃO - A.: R. COELHO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (Adv. Marcos Nogueira). R.: FARMÁCIA VEREDA LTDA - ME. **DESPACHO:** "Digam as partes sobre a avaliação de fls. 42/44. I. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.144/93 - EXECUÇÃO DE TÍTULO - A.: C P A CIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv.: Ruben Bemer-guy). R.: M C R CONSTRUÇÕES COM. IND. LTDA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 10v), manifeste-se a exequente. I. Mep, 16.05.94".

Proc. nº 722/92 - ANULAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.: FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA E/OU (Adv. Paulo Braga). R.: EVARISTO CRUZ LACERDA (Adv. Benedito Braga). **DESPACHO:** "...III - Designe-se data para a audiência. III - Intimem-se as partes e as testemunhas MATEUS COSTA DA SILVA E SUA ESPOSA. Mep, 22.03.94. (a) Stella Simoné Ramos Juiz de Direito. Obs. Data da audiência: 16 de junho de 1.994, às 09:00 horas".

Proc. nº 1.367/94 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - A.: MAURO SÉRGIO RABELO DA SILVA (Adv. Walber Dias). R.: CATARINO PEREIRA DA VITÓRIA. **DESPACHO:** "VISTOS, ETC. Regularmente intimado a preparar o recurso que interpusera, o agravante deixou transcorrer, sem a providência, o decêndio legal, conforme provas dos autos. Por isso, declaro deserto o recurso de agravo, ordenando que, nos autos principais a Chefia de Secretaria certifique o trânsito em julgado da "decisão" recorrida. Após, dê-se baixa e arquivem-se o presente. Intime-se. Mep, 17.05.94".

Proc. nº 1.128/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: CARLOS E. INDIG LINDGREN E/OU (Adv. Itamir Carlos). R.: DIÁRIO DO AMAPÁ (Adv. Wagner Gomes). **DECISÃO:** "VISTOS, ETC... POSTO ISTO, e que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo: I. INDEFIRO o desentranhamento da contestação e documentos j. as fls. 33/36, pela ré, por isso que a juntada de seus atos constitutivos, ainda que tardia, sanou eventual irregularidade de sua representação, não se havendo falar, por incabível, em aplicação de pena processual em razão de aludido retardio; II. JULGO EXTINTO, com exame de mérito, o processo de reparação de danos morais, exclusivamente, programando, para este fim, nos termos do Art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, a de cadência do direito dos autores no exercício da ação, por isso que não ajuizada ela dentro do trimestre a que alude o Art. 56, da Lei nº 5.250/67; III. DEFIRO, relativamente a ação cumulada, de reparação de danos materiais, a produção das provas orais e documentais requeridas, consistentes, aquelas, na cuidada das testemunhas já arroladas pelas partes as fls. 07 e 53 e estas, pela vinda aos autos, até dez dias antes da audiência de I. J., de relatórios do Banco da Amazônia S/A - BASA, relativos à União Pesqueira do Amapá - UPA, período de 29.04 a 04.06.93, devendo, a este propósito, ser expedido ofício de requisição; IV. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de junho de 1.994, às 09:00 horas; V. Proceda a Secretaria à ratificação do nome da ré de DIÁRIO DO AMAPÁ para L. M. FERREIRA, inclusive distribuição. P. R. I. Mep, 15.04.94".

Proc. nº 1.100/93 - DIS. DE SOC. DE FATO C/ PART. DE BENS - A.: EUNICE DO SOCORRO DA SILVA LOBATO (Adv. Gilma Alves). R.: JORGE TRINDADE ORLANDO (Adv. Vera Pinheiro). **DESPACHO:** "VISTOS EM SANADOR. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas por suas respectivas advogadas, com poderes, a da A., as fls. 05; a da R., as fls. 12. Presentes se encontram os pressupostos processuais de legitimidade e condição de ação. Defiro as provas requeridas, declarando sanado o processo. Designe o Cartório dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, intimando as partes, as testemunhas que arrolaram e respectivas patronas. Mep, 13.05.94. (a) Rui Guilherme V. de Souza Filho - Juiz de Direito".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ (AP), AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.994. EU, Silva (SWANY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVO.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1.994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1193/93 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: BANCO FIAT S/A (Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ) - Reqdo.: AURIS-BERTO DAS NEVES BARRETO - **SENTENÇA:** "Homologo, por sentença, os cálculos formulados as fls. 22/23, tornando líquida a parte dispositiva do julgado. I. Em 10.05.94".

PROCESSO Nº 877/92 - BUSCA E APREENSÃO - Reqte.: MARÚCIA MONTEIRO DE MENDONÇA (Advª SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA) - Reqdo.: M. N. BITENCOURT-ME (Advª VERA DE JESUS PINHEIRO) - **DESPACHO:** "J. Diga a ré, em 05 dias, se concorda com o pedido de desistência formulado pela autora. I. Em 10.05.94".

PROCESSO Nº 1362/94 - COBRANÇA - Reqte.: JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS (Adv. MARCOS A. M. NOGUEIRA) - Reqdo.: MANOEL TORRINHA BARBOSA E OUTROS - **DESPACHO:** "R. A. Designo o dia 25 de maio de 1994, às 09:00hs, para a audiência previa de tentativa de conciliação. Cite-se e Intime-se. Em 09.05.94".

PROCESSO Nº 1352/94 - CAUTELAR DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - Reqte.: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS (Advª SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reqdo.: MARLENE SOCORRO GEMAEU CARVALHO - **DESPACHO:** "Admito a emenda. Designo o dia 20 de junho de 1994, às 09:00hs para a audiência. Cite-se e Intime-se. Em 12.05.94".

PROCESSO Nº 1370/94 - FALÊNCIA - Reqte.: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. WASHINGTON CALDAS) - Reqdo.: C. OLIVEIRA E COSTA LTDA - **DESPACHO:** "R. A. Venha aos autos, em 10 dias, trazidos pela autora, o comprovante do recebimento dos serviços prestados, sob pena de indeferimento. I. Em 16.05.94".

PROCESSO Nº 1280/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: JOSÉ CEZAR BRAGA - ESPÓLIO (Advª VERA DE JESUS PINHEIRO) - Embargado: ESAP-ESTRUTURAS METÁLICAS DO AMAPÁ (Adv. NILDO LEITE) - **DESPACHO:** "J. 1- Desapensem-se estes autos do da Execução. 2- Junte-se na Execução cópia da sentença proferida nestes Embargos, com a certidão do trânsito em julgado. 3- Após, ao Contador para a liquidação da sentença. I. Em 18.05.94".

PROCESSO Nº 1371/94 - CARTA PRECATÓRIA - Repte.: FRANCISCO SEVERO DE SOUZA (Adv. MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA-OAB-PA) - Reqdo.: LEONARDO LOBATO TAVARES - **DESPACHO:** "R.A. Cumpra-se, designo o dia 06.06.94, às 10:00hs, para a inquirição das testemunhas. I. Em 16.05.94."

O presente expediente será publica do na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

Enilda
ENILDA SILVA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna pública que na Ação nº 1.906/94, proposta por ENIA DE NAZARÉ RIBEIRO CARDOSO, foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: LUIZ ANTONIO CARDOSO, nascido em 18.09.49, nesta capital.

CURADOR: ENILTON JOSÉ CARDOSO, brasileiro, desquitado, servidor público, residente nesta cidade de Macapá.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: decretação da incapacidade absoluta do interditado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, e, nos termos do art. 454, ambos do Código Civil.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Av: FAB, 1.737-Centro. Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 28 de abril de 1.994.

Rommel
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 1.728/94 (ALIMENTOS)

Requerente: T.S.V., menor rep. por J.M.B.S.V.
Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes
Requerido: C.N.M.V.

DESPACHO: "Ineefiro o pedido de Fls.22, por falta de amparo legal. Faculto, entretanto, seja fornecida uma fotocópia ao requerente, do termo de audiência (fls.19), haja vista que, naquele documento, consta seu nome e sua participação como a cadêmico.I." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.423/93 (INV.DE PATER.C/C ALIMENTOS)

Requerente: L.G.C., rep. por N.M.G.C.

Advogado: Dr. Gilberto Jorge Fernandes

Requerido: Z.G.C.

Advogado: Dr. Jorge Wagner Costa Gomes

DESPACHO: "J.Dê-se ciência ao R. e ao MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.743/94 (SEP.JUD.LITIGIOSA)

Requerente: M.E.F.L.

Advogado: Dr. Washington dos Santos Caldas

Requerido: S.G.L.

DESPACHO: "J.Dê-se ciência ao R. e ao MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.386/93 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: P.M.dos S.N., menor rep. por M.do S. dos S.N.

Advogado: Dra. Vilma Alves da Silva

Requerido: S.da S. C.

Advogado: Dr. José Ferreira Costa

DESPACHO: "J. Digam as partes e o MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.778/94 (EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: J.P.de L.

Advogado: Dr. José Ferreira Costa

Requerido: O.L.L.

DESPACHO: "R.H. Diga o A., especificando suas provas." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.236/93 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: D.T. da S. e outros, rep. por J.T.da S.

Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes

Requerido: M.M.M.

Advogado: Dra. Guilhermina Izabel S. Tavares

DESPACHO: "J. Digam as partes e o MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.837/94 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: M.das G.P., rep. por R.das G.P.

Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes

Requerido: R.dos S.J.

DESPACHO: "Diga o A., especificando suas provas I." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.520/93 (INV.DE PATERNIDADE)

Requerente: R.T.de O., menor rep. por A.M.T.de O da S.

Advogado: Dr. João Ferreira dos Santos

Requerido: L.dos S.F.

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Miranda Nogueira

DESPACHO: "J.Digam as partes e o MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.466/93 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: M.R.da S.F., menor rep. por M.R.da S. F.

Advogado: Dra. Filomena Silva Valente

Requerido: J.R.F.P.

Advogado: Dr. Marcos Aurélio M. Nogueira

DESPACHO: "J.Digam as partes e o MP.I." Macapá 09.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.831/94 (ALIMENTOS)

Requerente: D.da C. V.N. e outra, rep. por R.S.da C.

Advogado: Dra. Filomena Silva Valente

Requerido: P.B.V.N.

DESPACHO: "R.H. J. Dê-se ciência às partes e ao MP.I." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.824/93 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: G.da S.D., menor rep. por C.da S.D.

Advogado: Dr. Luiz Almenna Bonfim

Requerido: J.B.F.

Advogado: Dr. Ruben Bemerguy

DESPACHO: "J. Diga o A., em cinco dias, sobre a contestação e doc. I." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.651/93 (INV.DE PATER.C/C ALIM.)

Requerente: A.N.de O., menor rep. por M.N.de O.

Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes

Requerido: J.de S.M.

Advogado: Dr. Pedro Petcov

DESPACHO: "J.Especifiquem as provas.I." Macapá 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 725/92 (EXCUBÇÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: M.de L.F.da S., menor rep. por S.de L. F.

Advogado: Dra. Maria do S. Cordeiro Pinto

Requerido: S.B.da S.

DESPACHO: "Diga o Exequente.I." Macapá 11.05.94 (a) Dr. Agostino Silvério Junior

PROCESSO Nº 1.825/94 (SEP.JUD.LITIGIOSA)

Requerente: J.M.A.L.

Advogado: Dr. Antonio Atanázio Picanço Gonzaga

Requerido: M.G.L.

DESPACHO: "Vistos, etc. Diga o A., em cinco dias sobre a certidão de fls. 33-Vº.I." Macapá, 13.05.94. (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.762/94 (HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO)

Requerente: J.C.B., menor rep. por H.P.B. e J.C.S.

Advogado: Dra. Heloísa Helena F. de Menezes

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e acima mencionado. Oficie-se, para descontos sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 10.05.94, (a) Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR.

PROCESSO Nº 1.676/93 (REVISÃO DE ALIMENTOS)

Requerente: P.M.F.

Advogado: Dr. Moisés Crónembold Orías

Requerido: P.T.F.

SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da Ação e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o presente feito, sem apreciar-lhe o mérito. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Macapá, 12.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.671/93 (CONV.DE SEP. CONS. EM DIV.)

Requerente: J.de O.C. e M.de F.P.C.

Advogado: Dra. Conceição das G. Amoras Mira

SENTENÇA: "Vistos, etc... ISTO POSTO, considerando satisfeitos os requisitos legais, converto em divórcio a separação judicial de JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA e MARIA DE FÁTIMA PICAÑO COSTA, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515/77 e artigo 22, parágrafo 6º da Constituição Federal e homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos o acordo por eles firmado e constante na petição inicial. A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA DE FÁTIMA PEDROSA PICAÑO, Oficie-se para descontos dos alimentos. Sem custas em face do patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 10.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

Joceni
JOCENILDA DOS SANTOS DIAS
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PORTARIA Nº 002/94-1ª V.F.Ó.S.

O Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o alto nível de interesse e eficiência dos serventuários lotados na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões desta Comarca, que com zelo e presteza desempenham os serviços cartorários que lhe são afetos.

RESOLVE:

ELOGIAR o serventário NERY VIANA SAMPAIO, Oficial de Justiça-Avaliador do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, pelo trabalho executado com dedicação, probidade, urbanidade e espírito de colaboração junto a este Juízo de Direito.

SOLICITAR ao Exmº. Sr. Corregedor Geral de Justiça que determine constar do assentamento funcional do Servidor o elogio deferido.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 1994.

Rommel
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 060, de 17 de maio de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. JORGE LUIS CANEZZIN, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Titular da 2ª Vara Cível desta Capital, para responder cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, no Período de 19 a 23 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 1994.

JAYR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 061, de 17 de maio de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, Publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS à Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 1ª Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes, no período de 01 a 30 de agosto, referentes ao segundo semestre do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 1994.

JAYR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 062, de 17 de maio de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. MIGUEL GODESTINO DA SILVA NETO, Promotor de Justiça Substituto, atualmente

com atribuições perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santana, para **RESPONDER** cumulativamente, pela Vara Cível da mesma Comarca, durante o período de 20 a 22 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 1994.

JAYR JOSÉ DE SOUZA QUINTAS
Corregedor-Geral

ESTATUTO DO GRUPO TEATRAL PIRACUI

DO GRUPO E SEUS FINS:

ART. 1º - O Grupo Teatral Piracui, é uma associação Cultural que irá se dedicar ao Teatro Amador sem fins lucrativos com finalidade cultural e recreativa, com duração por prazo indeterminado, e que tem sede e foro nesta cidade de Macapá, estado do Amapá, fundado em 15 de maio de 1994.

DOS SÓCIOS:

ART. 2º - O Grupo mantém um número limitado de sócios, podendo receber novos elementos, desde que estes preencham as exigências do Grupo e concordem com este estatuto.

ART. 3º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grupo.

DA DIRETORIA:

ART. 4º - A Diretoria será constituída de: Presidente, Secretário(a), e Tesoureiro.

ART. 5º - São atribuições da Diretoria:

- Discutir e aprovar juntos aos sócios, o plano de ação do Grupo.
- Coordenar, supervisionar a execução das tarefas administrativas e culturais do Grupo.
- Administrar o patrimônio financeiro do Grupo.
- Contratar, quando for necessário, profissionais para funções específicas.

ART. 6º - Compete ao Presidente: A administração geral do Grupo, planejando e supervisionando o plano de ação do Grupo, assinar papéis juntamente com o Tesoureiro, os cheques e recibos, e representar o Grupo juridicamente.

ART. 7º - Compete ao Secretário(a): Organizar reuniões, supervisionar propagandas, cuidar da guarda de documentos e correspondência do Grupo. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ART. 8º - Cabe ao Tesoureiro, administrar as finanças do Grupo, firmar recibos, dar quitações e efetuar pagamentos, assinados conjuntamente com o Presidente, os documentos competentes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 9º - A Assembleia Geral, deverá reunir-se ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que se faça necessário com um acordo de pelo menos 2/3 do Grupo.

ART. 10º - A Diretoria será eleita de cinco em cinco anos, em Assembleia Geral, por maioria simples, em voto aberto dos sócios.

§ Parágrafo único - De acordo com o interesse do Grupo, a Diretoria poderá ser reeleita.

DO PATRIMÔNIO:

ART. 11º - A renda social e o patrimônio serão constituídos de:

- Todo material adquirido ou confeccionados.
 - Toda e qualquer ajuda, doação, subvenção, legados, renda resultante de venda de ingressos.
 - Todo e qualquer bem, será revertido em favor do próprio Grupo, para sua manutenção.
- § Parágrafo único - O Grupo poderá se filiar a qualquer outra entidade de caráter cultural e associativo, de acordo com a decisão de 2/3 dos seus sócios.

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 13º - A Assembleia Geral designará, entre seus integrantes uma comissão, de três membros, para, em caráter ordinário, desempenhar as seguintes funções:

- Fiscalizar as contas do Grupo.
- Emitir parecer sobre o balanço final de cada exercício e sobre as contas de cada gestão, a serem apresentadas à aprovação da Assembleia Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 14º - Conquanto não seja de duração determinada, o Grupo poderá ser dissolvido por deliberação de pelo menos 2/3 dos seus sócios, em Assembleia Geral, convocados especificamente para este fim.

ART. 15º - No caso de dissolução, o patrimônio do Grupo, será doado a uma entidade cultural, de preferência relacionada com a atividade teatral e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

ART. 16º - A reforma total ou parcial do presente Estatuto só poderá ser efetuada com aprovação de 2/3 dos sócios convocados em Assembleia Geral especificamente para este para tal fim.

ART. 17º - Os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Macapá-AP, 19 de maio de 1994

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RATIFICO

EM, 19/05/94.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I Art. 25 Lei 8.666/93
EMPRESA ADJUDICADA: Irmãos Zagury & Cia Ltda.
VALOR ORÇADO: Cr\$ 24.253.371,04
UNIDADE ADMINISTRATIVA: S E M U S P

Submetemos à superior consideração do Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo para efeito de ratificação referente a nota de Empenho nº 05.008/94-SEMUSP, no valor total de Cr\$ 24.253.371,04 (Vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros reais e quatro centavos), em favor da Firma acima mencionada, objetivando a aquisição de peças de reposição para veículos da marca "FORD" pertencentes a esta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa decorre da existência na Prefeitura Municipal de Macapá, de veículos de marca "FORD" e de ser a Firma ora adjudicada, representante comercial exclusiva dos produtos "FORD" no Estado do Amapá, conforme comprova a Certidão de nº 063/91, expedida pela Junta Comercial do Estado do Amapá, cumprindo-se, desta forma, a exigência legal estabelecida no Art. 26 do Diploma legal anteriormente referido.

Outrossim, submetemos as condições de V. Excelência para que ratificada e homologada, e efetivada sua publicação no Diário Oficial no prazo legal.

Macapá (AP), 19 de Maio de 1994.

Carles O. S. Silva
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF: 010.555.402-23

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

EM, 18/05/94

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93.
EMPRESA ADJUDICADA: VIAÇÃO RIO GRANDESE - VARIG S/A
UNIDADE ORÇADO: CR\$ 8.000.000,00

Submetemos à superior consideração do Excmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, a justificativa abaixo, para efeito de ratificação, referente a nota de Empenho N.EMP. /94-SEMS, no valor de CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando o custeio de despesa com passagens aéreas.

JUSTIFICATIVA:

01- CONSIDERANDO que, em razão da necessidade de constantes deslocamentos de servidores da Secretaria Municipal de Saúde para outras Unidades Federais;
02- CONSIDERANDO que, esses deslocamentos visam a atender interesses da Administração Municipal, sendo imprescindível a utilização de empresa aérea concessionária de serviço público.
03- CONSIDERANDO que, existe a TABA, só que não faz para todo Brasil (Belém, Jari, Oiapoque), atualmente a empresa acima mencionada é a única atuando no Estado, com conexão permanente para todo o País. Diante do exposto, o serviço encontra-se na situação de inexigibilidade da licitação, previsto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e sendo assim solicitamos a Vossa Excelência que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação, conforme o disposto Art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá, 13 de maio de 1994.

Dr. Milton José Cavalcante
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 115.533.512-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação-SEMED, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem interessar possa que estará realizando Licitação, conf. abaixo especificado:

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94-CPL
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
- DATA DE ABERTURA: 07/06/94
- HORA: às 15:30 horas

A Licitação realizar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. Proença Rôla, 1162 - B. Central, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e demais informações necessárias, estarão disponíveis e poderão ser obtidos no endereço da Comissão até 48 (quarenta e oito) horas, antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente da SEMED, das 07:30 às 13:30 horas.

Macapá-AP, 20 de maio/94.

Mª CRETEZARINA AMANAJÁS
-Presidente da CPL-

Maria de Lourdes Brito da Silva
Chefe de LAA / SEMED

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS/AP DIRETÓRIO REGIONAL-AP COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do PPS/AP, fundamentado no Art. 95, § único, Inciso III, da Constituição Federal, arrimado ao Art. 141 da Constituição Estadual, tendo em vista o que estabelece a Portaria de nº 0024/94-G.C. do TJAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá no dia 09 de fevereiro de 1994, CONVOCA os Srs. Membros Efetivos do Diretório Regional-PPS/AP, para participarem da CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 29 de maio de 1994 na Quadra de Esportes da Escola de primeiro grau ANTONIO JOÃO, sito à Av. FAB com a Rua Hildemar Maia, S/N, Bairro SANTA RITA, com início às 09:00 horas prolongando-se até às 17:00 horas nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, para deliberação da seguinte.

ORDEM DO DIA

- Discussão da Coligação para a Eleição Majoritária e Eleição Proporcional a realizar-se no Estado do Amapá.
- Escolha dos Candidatos no Partido, para Eleições Proporcionais e,
- Escolha dos Números dos Candidatos.

Macapá-AP, 29 de maio de 1994

EDSON FRANÇA
Vice-Presidente-PPS/AP
em Exercício

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
DIRETÓRIO REGIONAL - AP
COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Mobilização Nacional - PMN/AP, de acordo com o item "I" do Parágrafo 3º do Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º e Art. 10º da Lei Nº 8.713/93, CONVOCA os Srs. Membros Efetivos do Diretório Regional - PMN/AP, para participarem da CONVENÇÃO REGIONAL a realizar-se no dia 29 de maio de 1994 na Quadra de Esportes da Escola de Primeiro Grau Antônio João, sito à Av. FAB S/Nº, Bairro Santa Rita, com início às 09:00 horas prolongando-se até às 17:00 horas nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, para deliberação da seguinte.

ORDEM DO DIA

- Discussão e Aprovação da Coligação para a Eleição Majoritária e Eleição Proporcional a realizar-se no Estado do Amapá.
- Escolha dos candidatos do Partido, para as Eleições Proporcionais e,
- Escolha dos números dos candidatos.

Macapá-AP, 18 de maio de 1994.

JORGE ALCINDO FURTADO ABBON
Presidente - PMN/AP

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
CONVENÇÃO REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva do Diretório Regional Provisório do Partido Popular Socialista - PPS convoca, nos termos das Normas para as Convenções Eleitorais de 1.994, publica das no Diário Oficial da União, edição do dia 29/03/1.994, em cumprimento da Lei Nº 8.713/93, a Convenção Regional Provisória Eleitoral que examinará e deliberará sobre a seguinte ordem do dia:

- Definição da coligação partidária para o pleito a Governador e Vice-Governador do Estado;
- Escolha dos nomes e dos números dos candidatos a cargos parlamentares majoritários e proporcionais;
- Aprovação do orçamento geral dos candidatos do PPS;
- Outras questões ligadas às eleições deste ano.

Ficam os convencionais da Comissão Diretora Regional Provisória e Delegados dos Diretórios Municipais convocados para, entre 9 e 17 horas do dia 29 de Maio de 1.994, comparecerem à Av. Feliciano Coelho 187, na sede do Trem Desportivo Club, na cidade de Macapá, onde será realizada a Convenção.

Macapá-AP, 20 de Maio de 1.994.

VALMES SIMÕES PRADO
Pres. do Dir. Reg. Prov. do PPS-AP